



Orientações Consultoria de Segmentos
Retenções na fonte IRRF e CSRF geradas na DIRF

26/06/2018

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação	4
3.1. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	4
3.2. CSRF – Contribuições Sociais Retidas na Fonte.....	6
3.2.1 EFD – Contribuições – Registro F600.....	9
4. Comprovante Anual de Rendimentos Pagos - DIRF	11
5. Conclusão	12
6. Informações Complementares	13
7. Referencias	13
8. Histórico de alterações.....	13

1. Questão

Orientações sobre a retenção do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços profissionais, e as Contribuições Sociais Retidas na Fonte a serem geradas na DIRF.

Esta orientação irá informar o fato gerador das retenções do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF) para geração da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) que é feita pela fonte pagadora, pessoa jurídica, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) os pagamentos ou os créditos de rendimentos que tenham sofrido retenção do IRRF ou da Contribuição Social sobre o Lucro – CSL, PIS-Pasep e Cofins, ainda que em um único mês do ano-calendário.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Em conferência realizada com o cliente, procuramos entender a justificativa das retenções do IRRF, serem realizadas pela data de emissão e não pelo crédito através do registro contábil.

Devido atividade do cliente ser construtora civil, justifica por ter vários canteiros de obra espalhados pelo país, algumas dessas notas fiscais emitidas pela contratada do serviço, podem chegar com atraso e não serem encaminhadas dentro do período de fechamento contábil, gerando grande espaço de tempo para efetiva retenção do IR Fonte. De maneira conservadora o critério adotado pela administração, é recolher o IR pela data de emissão independente da nota fiscal ser reconhecida posteriormente na contabilidade, evitando uma possível penalidade futura junto Receita Federal. Saliencia que o mero lançamento contábil não pode configurar fato gerador do tributo, justificando que a empresa já adquiriu a disponibilidade econômica ou jurídica do produto de seu serviço prestado por profissional da empresa contratada. Afirma ainda que as notas fiscais recebidas após o fechamento do período, recolhe o IR com os acréscimos da multa e juros.

Ressalta que existe várias interpretações sobre as retenção do Imposto de Renda na Fonte relativas ao fato gerador, surgindo grande número de dúvidas, manifestadas através das soluções de consultas direcionados por contribuintes de todo país a Receita Federal do Brasil.

Cita como norma o Regulamento do Imposto de Renda publicado através do Decreto nº 3.000/1999.

Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

3.1. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

Em relação à retenção do IRRF, para os fins de apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte, são considerados para estes fins, ou seja, como fatos geradores os créditos ou pagamentos, "o que ocorrer primeiro" das notas fiscais, independentemente dos seus pagamentos parcelados/faturados, desta forma, havendo pagamento em parcelas, este fato não interferirá na retenção do imposto de renda, haja vista, considerar-se para este fim o crédito contábil "competência" pela sua contabilização, sendo o IRRF incidirá pelo total da nota fiscal "VALOR BRUTO" da Nota Fiscal sobre a prestação de serviço.

Por crédito do rendimento deve ser entendido o lançamento contábil feito pela pessoa jurídica devedora, por meio do qual a respectiva importância é colocada, incondicionalmente, à disposição da beneficiária (Parecer Normativo CST nº 121/1973).

Pagamento é a disponibilidade econômica sobre os rendimentos, ao passo que o crédito, se refere à disponibilidade jurídica dos rendimentos, fato caracterizado pelo registro contábil da obrigação por parte da contratante, tomadora dos serviços (regime de competência). Base: (Código Tributário Nacional - CTN - art. 43).

Existem várias soluções de consultas respondidas a contribuintes, a seguir apresentamos algumas:

- a) Consulta nº 133 de 26 de março de 2007 (Superintendência 9ª Região Fiscal - CURITIBA PR)

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF

EMENTA: O fato gerador da obrigação de efetuar a retenção do IRRF sobre as importâncias relativas à remuneração de serviços profissionais prestados por Pessoas Jurídicas ocorre no momento do pagamento ou crédito. Considera-se crédito o lançamento contábil na escrituração do tomador dos serviços.

- b) Consulta nº 321 de 09 de dezembro de 2002 (Superintendência 8ª Região Fiscal - SÃO PAULO SP)

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF

EMENTA: Serviços Prestados por Pessoa Jurídica à outra Pessoa Jurídica INCIDÊNCIA. As importâncias devidas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, listados no § 1º do art. 647 do Decreto 3000/99, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de um e meio por cento. FATO GERADOR A retenção do imposto deve ser feito quando da ocorrência do fato gerador, que corresponde ao pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo em primeiro lugar o crédito contábil das referidas importâncias, nominal as beneficiárias, incondicional e não sujeito a termo, configura-se o fato gerador, devendo ser retido o imposto neste momento....."

- c) Consulta nº 60 de 18 de agosto de 2011 (Superintendência 1ª Região Fiscal)

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60 de 18 de Agosto de 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FATO GERADOR. MOMENTO DE OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NATUREZA PROFISSIONAL. Ocorrendo em primeiro lugar o crédito das importâncias devidas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, nominal às beneficiárias, incondicional e não sujeito a termo, configura-se o fato gerador, devendo ser retido o imposto neste momento. O mero lançamento contábil não tem o poder de configurar o fato gerador do tributo. O beneficiário terá que possuir (adquirir) disponibilidade econômica ou jurídica do produto de seu serviço profissional. *Solução de consulta reformada e mantida a solução de consulta SRRF08/DISIT Nº 338, DE 10/09/2002, transcrita acima.

Podemos perceber que as soluções apresentadas, podem levar a várias interpretações, e concordamos com a tese do cliente ao defender a retenção do IR/Fonte pela data de emissão é uma medida extremamente conservadora. A justificativa é reforçada na ocorrência da prestação de serviço, tendo Ele a disponibilidade econômica de seu serviço profissional já prestado.

Realizamos uma consulta junto a IOB, afim de obtermos mais uma opinião sobre a situação apresentada no cliente, e podemos observar que a opinião da IOB tem caráter "preventivo", ou seja, é uma posição mais conservadora, a qual está alinhada com a posição do nosso cliente.

Cenário:

Considerem a seguinte situação:

A empresa prestadora de serviço sujeito à retenção do IRRF emitiu a nota fiscal no mês 07/2012.

A contratante somente registrou esta nota fiscal em sua contabilidade no mês 08/2012, mas reconhece que deveria ter registrado no mês 07/2012, porém isto não ocorreu por um a falha interna no seu processo.

Dúvida:

a) O vencimento do IRRF deve ficar para o dia 20/08, levando em conta a data em que a nota fiscal foi emitida/data em que deveria ter sido registrada contabilmente?

Ou

b) O vencimento do IRRF deve ficar para o dia 20/09, pois, de fato, o reconhecimento contábil ocorreu apenas na competência 08/2012?

A situação "a" seria uma posição extremamente conservadora, porém não estaria equivocada?

Entretanto a situação "b" também estaria correta, mas haveria possibilidade de questionamentos futuros?

Qual a opinião da IOB a respeito?

Resposta:

Prezado Cliente,
Em atendimento à sua consulta informam os:

De acordo com o RIR/19999, arts. 247 e 274, § 1º, as pessoas jurídicas submetidas à tributação com base no lucro real deverão apurar o lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A), o qual será, no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda para a determinação do lucro real.

A Lei 6.404/1976, art. 177 determina que os resultados devem ser apurados com observância do regime de competência.

A legislação contábil, por sua vez, também imputa às pessoas jurídicas o regime de competência (Resolução CFC n.º 750/93).

Portanto, perante a legislação fiscal, societária e contábil, prevalece o regime de competência.

De forma genérica o Imposto de Renda na Fonte, de competência da União, tem com o fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda (produto e/ou

capital) ou de proventos de qualquer natureza, ou seja, demais acréscimos patrimoniais

(Artigo 43 do Código Tributário Nacional).

Enquanto o pagamento e/ou a entrega dizem respeito à aquisição da disponibilidade econômica da renda, o crédito está atrelado à aquisição da disponibilidade jurídica dessa mesma renda.

Quando se tratar de rendimentos auferidos por pessoas jurídicas de outras pessoas jurídicas, ocorre o fato gerador da obrigação tributária, isto é, a obrigação de reter e recolher o IR/Fonte, no momento do pagamento ou crédito contábil do rendimento, prevalecendo o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Cabe observar que, no caso exposto, sendo o serviço contratado em julho, prestado em julho, já existe a disponibilidade jurídica dessa renda.

Sendo assim, em nossa interpretação preventiva, sugerem os que seja considerado com o fato gerador o mês de julho e não o mês de agosto.

Assim, o vencimento do IRRF deve ficar para o dia 20/08, levando em conta que em julho já há a disponibilidade jurídica da renda.

Fontes de pesquisa:

1) IO B Online: Tributária - Procedimento / Tributária / IRRF - Serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas

2) Legislação: Citada no texto.
Atenciosamente,

Consultoria IOB ATN/ES

Isso não significa que as análises anteriores estavam incorretas ou que o sistema esteja com erro, mas é a situação do cliente (nota emitida em 07/2012 e contabilizado em 08/2012) que requer um tratamento um pouco mais cuidadoso.

3.2. CSRF – Contribuições Sociais Retidas na Fonte

Estão sujeitos à retenção na fonte da CSL, da contribuição para PIS-Pasep e da Cofins, conhecidas como CSRF, os pagamentos efetuados, bem como os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços para entrega futura, por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

Até o dia **21.06.2015** havia a dispensa de retenção na fonte para os pagamentos aos prestadores de serviços de valor igual ou inferior a **R\$ 5.000,00**, considerando o somatório dos pagamentos no mesmo mês à mesma pessoa jurídica.

Desde o dia **22.06.2015**, fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de Darf eletrônico efetuado por meio do Siafi (art. 31 da Lei nº 10.833/2003, alterado pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015, publicada no DOU 1 em 22.06.2015).

Portanto com a nova regra, podemos utilizar como parâmetro para a mencionada retenção, o pagamento de serviços efetuado de valor igual ou superior a **R\$ 215,27**, cujo cálculo fica assim representado:

CSRF: R\$ 215,27 x 4,65% = R\$ 10,01 (*) - recolhe até o dia 20 do mês subsequente aquele mês em que tiver ocorrido o pagamento.

IRRF: R\$ 215,27 X 1,50% = 3,22 (dispensado do recolhimento por não atingir o valor superior a R\$ 10,00 (dez reais)).

(*) Vale lembrar que os valores retidos serão recolhidos ao Tesouro Nacional, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, mediante o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço (art. 35 da Lei nº 10.833/2003, alterado pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015).

A retenção das contribuições sociais, ocorre o fato gerador por ocasião dos pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços, onde a tomadora do serviço está obrigada a efetuar o desconto da COFINS, PIS/PASEP e CSLL, ou seja, a obrigação pelo desconto e recolhimento das contribuições é da fonte pagadora dos serviços. (IN nº 459/2004).

Ressaltamos que a retenção é sobre o pagamento da nota fiscal ou a liquidação do título (Regime de Caixa).

O desconto deverá ocorrer no momento em que o serviço for efetivamente pago. Se o serviço for pago em parcelas, a retenção ocorrerá no pagamento de cada parcela. Base: (Art. 30 da Lei 10.833/2003 e Art. 1º da IN 459/2004).

Dúvidas em análises anteriores:

Na geração das informações que estão sendo levadas na DIRF, é importante o sistema ter as opções (“data de emissão” ou “pagamento”) para tratamento dos dois tributos “IRFONTE e CSRF” a serem levadas para DIRF.

Ressaltamos que é necessário ter uma rotina do sistema para separar esses dois tributos, ao gerar as informações para DIRF, de maneira que no IRFONTE pela emissão /e o PCC (CSRF) sempre pelo pagamento, ou seja, pela baixa do título que será o pagamento da parcela da Nota Fiscal de Serviço provisionada no contas a pagar a fornecedores no módulo financeiro.

Exemplo 1:

Empresa Fornecedora contratada “A” presta serviço para a Empresa contratante “B”.

Emita uma nota fiscal no valor total de R\$ 10.000,00 com vencimento para o dia 27/12/2013

- a) Emissão: 27/11/2013
- b) Prestação de Serviço: 10.000,00 (base de cálculo p/impostos)
- c) IRRF 1,5%: 150,00
- d) Previsão para Retenção PCC em 4,65% = 465,00
- e) Valor liquidado em 27/01/2014: 9.385,00
- f) Reconhecimento na contabilidade em: 01/12/2013.

Questionamento:

Neste cenário apresentado, ao gerar os dados para DIRF, como devo gerar as informações para DIRF?

IR/FONTE:

Dirf: Ano Calendário: 2013 / Exercício 2014

- a) Se o cliente adotar opção mais conservador em reconhecer a obrigação de reter e recolher o IR/Fonte pela data de emissão o informe de rendimentos será gerado:

Mês: Novembro/2013
Rendimento Tributável: 10.000,00
Imposto Retido: 150,00
Vencimento do IRRF: 20/12/2013

- b) Se o cliente reconhecer pelo registro contábil no mês de dezembro irá reter e recolher o IR/FONTE e emitirá o informe de rendimento em dezembro:

Mês: Dezembro/2013
Rendimento Tributável: 10.000,00
Imposto Retido: 150,00
Vencimento do IRRF: 20/01/2014.

CSRF:

Dirf: Ano Calendário: 2014 / Exercício 2015

Mês: Janeiro/2014
Rendimento Tributável: 10.000,00
Imposto Retido: 465,00

Com base na liquidação do título em: 27/01/2014 temos o fato gerador a data de pagamento, e o vencimento das CSRF no dia **14/02/2014** referente ao período da 2ª quinzena de janeiro/2014.

Exemplo 2:

Empresa Fornecedora contratada "B" presta serviço para a Empresa contratante "C".

Emita uma nota fiscal no valor total de R\$ 4.000,00 com vencimento para o dia 31/03/2015

- a) Emissão: 02/02/2015
- b) Prestação de Serviço: **4.000,00** (base de cálculo p/impostos)
- c) IRRF 1,5%: 60,00
- d) Não há Previsão para Retenção PCC em 4,65% = **0,00** (o valor pago do título não foi superior a R\$ 5.000,00 para efetivar a retenção conforme regra vigente até 21/06/2015)
- e) Valor liquidado em 31/03/2015: 3.940,00
- f) Reconhecimento na contabilidade em: 02/03/2015.

Questionamento:

Neste cenário apresentado, ao gerar os dados para DIRF, como devo gerar as informações para DIRF?

IR/FONTE:

Dirf: Ano Calendário: 2015 / Exercício 2016

- a) Se o cliente adotar opção mais conservador em reconhecer a obrigação de reter e recolher o IR/Fonte pela data de emissão o informe de rendimentos será gerado com base em Fevereiro:

Mês: Fevereiro/2015
Rendimento Tributável: 4.000,00
Imposto Retido: 60,00
Vencimento do IRRF: 20/03/2015.

- b) Se o cliente reconhecer pelo registro contábil no mês de dezembro irá reter e recolher o IR/FONTE e emitirá o informe de rendimento em março:

Mês: Março/2015
Rendimento Tributável: 4.000,00
Imposto Retido: 60,00
Vencimento do IRRF: 20/04/2015.

CSRF:

Dirf: Ano Calendário: 2014 / Exercício 2015

Mês: Janeiro/2014
Rendimento Tributável: 0,00
Imposto Retido: 0,00 (**Está dispensado da retenção, o valor ficou inferior a R\$ 5.000,00 conforme regra vigente até 21/06/2015.** – BC R\$ 4000 x 4,65% = 186,00
Caso ocorresse a retenção e baseado na liquidação do título em: 31/03/2015 teríamos o fato gerador a data de pagamento, e o vencimento das CSRF no dia **15/04/2015** referente ao período da 2º quinzena de março/2015.

Obs.: Como não foi retido não caberá ser informado na DIRF.

Necessário entender que existem 3 fatores a serem observados no sistema:

Emissão da nota fiscal: Quando é emitida a nota fiscal pelo empresa fornecedora.

Vencimento da nota fiscal: Acordo firmado com a empresa contatada e a contratante que pode ser a vista ou prazo dividido o valor da nota fiscal em várias parcelas.

Pagamento da nota fiscal: Ação que depende da empresa contratante do serviço, em realizar o pagamento podendo não ocorrer dentro do prazo estipulado conforme o vencimento.

IRFONTE: importâncias pagas ou creditadas.

CSRF/PCC: depende do pagamento da obrigação ao fornecedor que é sobre cada parcela paga para gerar o fato gerador das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL).

3.2.1 EFD – Contribuições – Registro F600

O Registro F600 é para informar os valores de contribuição por parte do beneficiário da retenção, o prestador de serviços ou fornecedor de mercadoria que sofreu o desconto, no mês do recebimento, período onde o beneficiário poderá usufruir do direito de desconto dos valores devidos.

Cliente entende que no registro F600, possui o direito de informar a compensação dos valores a serem retidos pelo tomador do serviço, pela emissão da nota fiscal (regime competência) e não pelo efetivo pagamento da retenção por parte do tomador do serviço (regime caixa).

Cabe esclarecer que o próprio Guia Prático EFD Contribuições, Versão 1.21 atualizado em 15/10/2015, deixa claro que as contribuições devem ser informadas no respectivo Registro F600, campos 09 VL_RET_PIS e campo 10 VL_RET_COFINS, deve ser preenchido com base nos valores efetivamente retidos pelas fontes pagadoras (visão financeira) e não com base nos valores destacados em notas fiscais de vendas (visão documental).

Compartilho link de um blog do SPED Brasil, onde o moderador da comunidade é participante do projeto piloto (Grupo Trabalho) em conjunto com o coordenador da Receita Federal responsável pelo projeto SPED e vem esclarecer algumas dúvidas sobre o Registro F600 – Contribuição Retida na Fonte.

<http://www.spedbrasil.net/forum/topics/efd-pisconfins-bloco-f600>

Segue esclarecimento expresso na orientação do Registro F600: Contribuição Retida na Fonte no Guia prático:

Os valores efetivamente retidos na fonte de PIS/Pasep e de Cofins, escriturados neste registro, são passíveis de dedução da contribuição apurada nos Registros M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), respectivamente.

Atenção: As retenções efetivamente sofridas pela PJ no mês da escrituração, informadas neste registro, nos campos 09 (PIS/Pasep) e 10 (Cofins), não são recuperadas de forma automática nos respectivos registros apuração das contribuições M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), devendo ser sempre informados pela própria pessoa jurídica no arquivo importado pelo PVA ou complementado pela edição, no próprio PVA, dos registros M200 e M600.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F600"	C	004*	-	S
02	IND_NAT_RET	Indicador de Natureza da Retenção na Fonte: 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções	N	002*	-	S
03	DT_RET	Data da Retenção	N	008*	-	S
04	VL_BC_RET	Base de calculo da retenção ou do recolhimento (sociedade cooperativa)	N	-	04	S
05	VL_RET	Valor Total Retido na Fonte / Recolhido (sociedade cooperativa)	N	-	02	S
06	COD_REC	Código da Receita	C	004	-	N
07	IND_NAT_REC	Indicador da Natureza da Receita: 0 - Receita de Natureza Não Cumulativa 1 - Receita de Natureza Cumulativa	N	001*	-	N
08	CNPJ	CNPJ referente a: - Fonte Pagadora Responsável pela Retenção / Recolhimento (no caso de o registro ser escriturado pela pessoa jurídica beneficiária da retenção); ou - Pessoa Jurídica Beneficiária da Retenção / Recolhimento (no caso de o registro ser escriturado pela pessoa jurídica responsável pela retenção).	N	014*	-	S
09	VL_RET_PIS	Valor Retido na Fonte – Parcela Referente ao PIS/Pasep	N	-	02	S
10	VL_RET_COFINS	Valor Retido na Fonte – Parcela Referente a COFINS	N	-	02	S
11	IND_DEC	Indicador da condição da pessoa jurídica declarante: 0 - Beneficiária da Retenção / Recolhimento 1 - Responsável pelo Recolhimento	N	001*	-	S

Observações: A escrituração do Registro F600 corresponde tão somente à informação dos valores efetivamente retidos na fonte, a título de PIS/Pasep e de Cofins, quando do pagamento pelas fontes pagadoras. Desta forma, este registro não deve ser preenchido com base nos valores destacados em notas fiscais de vendas (visão documental) e sim, com base nos valores efetivamente retidos pelas fontes pagadoras (visão financeira).

4. Comprovante Anual de Rendimentos Pagos - DIRF

Relativo aos modelos de informe de rendimentos para IRRF e CSRF deverá ser gerado separado por código de retenção.

Nas retenções do Imposto de Renda, o modelo a ser utilizado é o constante na [Instrução Normativa SRF nº 119/2000](#), "Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte", relativo a rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, sujeitos à retenção na fonte, que a fonte pagadora responsável pela retenção do imposto de renda deverá fornecer à pessoa jurídica beneficiária.

Para as retenções das contribuições sociais, o modelo do comprovante anual da retenção a ser utilizado pelas pessoas jurídicas que efetuarem a retenção é o aprovado pelo Anexo II da [Instrução Normativa SRF nº 459/2004](#), "Comprovante Anual de Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep (Lei nº 10.833/2003, art.30)", que deverá ser fornecido à pessoa jurídica beneficiária do pagamento.

Ambos os comprovantes devem ser fornecidos até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente e deverão indicar:

- a) o nome empresarial e o número de inscrição completo (com 14 dígitos) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora e do beneficiário;
- b) o mês da ocorrência do fato gerador e os valores em reais, inclusive centavos, do rendimento bruto e da contribuição retida;
- c) o código utilizado no DARF (com 4 dígitos)."

A Instrução normativa RFB nº 1.587/2015 que dispõe da DIRF 2016 – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte determina em seu § 4º, artigo 2º que as Contribuições Sociais Retidas na Fonte (PCC) deverá ser gerado o informe de rendimentos a PJ tomadora do Serviço, caso tenha efetuada a retenção ainda que em um único mês.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput e nos §§ 2º e 3º, ficam também obrigadas à apresentação da Dirf 2016 as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf 2016, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

5. Conclusão

Diante as considerações acima, é imprescindível que o sistema trate as informações geradas para a DIRF respeitando o fato gerador para IRRF que é o pagamento ou reconhecimento do crédito contábil (competência) ou ainda de forma conservadora adotada a data de emissão. Já as CSRF o fato gerador é o momento do pagamento, ou seja, a baixa do título. (Caixa).

Os comprovantes de rendimentos serão fornecidos a pessoa jurídica beneficiária segregada com os códigos de retenção relativos aos valores das CSRF e ao IRRF.

Em relação ao Registro F600 que trata das contribuições sociais retidas na fonte, cabe esclarecer que de acordo com o guia prático da EDF – Contribuições, somente deverá ser informado o valor relativo ao PIS/COFINS retido quando efetivamente ocorrer o pagamento pela fonte tomadora do serviço ou bem.

Desta forma, este registro não deve ser preenchido com base nos valores destacados em notas fiscais de vendas (visão documental) e sim, com base nos valores efetivamente retidos pelas fontes pagadoras (visão financeira).

Ressaltamos que na data da publicação da Lei nº 13.137/2015, ou seja, desde o dia 22/06/2015, a retenção fica dispensada quando o seu valor for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de DARF eletrônico efetuado por meio do SIAFI (utilizado somente por órgãos públicos federais, que não devem observar o valor mínimo de retenção).

Ficam obrigadas à apresentação da Dirf, as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, portanto no mês em que ocorrer a retenção deverá ser declarado na DIRF, o valor da Base de Cálculo e a Retenção correspondente as CSRF com seu respectivo código de recolhimento mencionado no DARF.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

6. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos no contas a pagar, na contabilização dos impostos e contribuições sociais, e na rotina de geração dos dados para a DIRF. Na visão da geração do IR/Fonte, sugerimos avaliar a disponibilização de um parâmetro aonde o cliente defina qual será a data base considerada para cálculo do vencimento do imposto retido.

7. Referencias

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/2000/in1192000.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2004/in4592004.htm>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10833.htm>
- http://www.normasbrasil.com.br/norma/parecer-normativo-121-1973_92113.html
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2013/in14052013.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in12152011.htm>
- <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48914>
- <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=47191>
- <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48961>
- <http://www.spedbrasil.net/forum/topics/efd-pisconfins-bloco-f600>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113137.htm
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/Guia_Pratico_EFD_Contribuicoes_Versao_1_21_102015.pdf
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=67877>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=54126>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=55743&visao=anotado>

8. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	23/10/2013	1.00	Retenções na fonte IRRF e CSRF informações geradas na DIRF.	THTZSX
AM	07/12/2013	2.00	Retenções na fonte IRRF e CSRF informações geradas na DIRF.	TIDUIM
AM	10/02/2014	3.00	Retenções na fonte IRRF e CSRF informações geradas na DIRF.	TIH661
AM	27/11/2014	4.00	Retenções na fonte IRRF e CSRF informações geradas na DIRF.	TQXJUP
AM	27/04/2016	5.00	Retenções na fonte IRRF e CSRF informações geradas na DIRF.	TV1343
DA	26/06/2018	6.00	Retenções na fonte IRRF e CSRF informações geradas na DIRF.	3219894